



## **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO** entre a **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** e o **COLLEGE OF ARTS AND SCIENCES** da **UNIVERSITY OF NEW MEXICO (USA)**, que visa à **cooperação acadêmica entre as partes.**

A **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS** da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (FFLCH-USP)**, estabelecida na Rua do Lago, 717, São Paulo – SP, Brasil, representada por sua Diretora, Professora Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda, e o **COLLEGE OF ARTS AND SCIENCES (A&S-UNM)** da **UNIVERSITY OF NEW MEXICO**, estabelecida em 1 University of New Mexico, Albuquerque, NM, USA, representada por seu Diretor, Prof. Dr. Mark Peceny, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A FFLCH-USP e o A&S-UNM concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

1. intercâmbio de docentes e pesquisadores;
2. elaboração conjunta de projetos de pesquisa;
3. organização conjunta de eventos científicos e culturais;
4. intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
5. intercâmbio de estudantes;
6. intercâmbio de membros da equipe técnico-administrativa;
7. cursos e disciplinas compartilhados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLEMENTAÇÃO**

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FINANCIAMENTO**

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA - EXIGÊNCIAS**

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

### **CLÁUSULA QUINTA - TAXAS ACADÊMICAS**

Os estudantes envolvidos em intercâmbios deverão pagar as taxas acadêmicas, quando existentes, em sua instituição de origem.

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **cinco anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - TERMO ADITIVO**

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

### **CLÁUSULA OITAVA - COORDENAÇÃO**

Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados:

#### **PELA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS da USP**

Maria Arminda do Nascimento Arruda  
Diretora  
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas  
Universidade de São Paulo  
Rua do Lago, 717 – sala 130  
Cidade Universitária  
05508-900 São Paulo, BRAZIL  
Tel: 55-11-3091-3572  
E-mail: [ccint.fflch@usp.br](mailto:ccint.fflch@usp.br)  
Website: <http://fflch.usp.br/>

**PELO COLLEGE OF ARTS AND SCIENCES da UNM**

Dr. William Stanley  
Director, Latin American and Iberian Institute  
1 University of New Mexico  
MSC02 1690, 801 Yale NE,  
Albuquerque, New Mexico 87131-0001, USA  
Tel. 505-277-2961  
Fax: 505-277-5989  
E-mail: [wstanley@unm.edu](mailto:wstanley@unm.edu)  
Website: <http://laii.unm.edu>

**CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA**

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

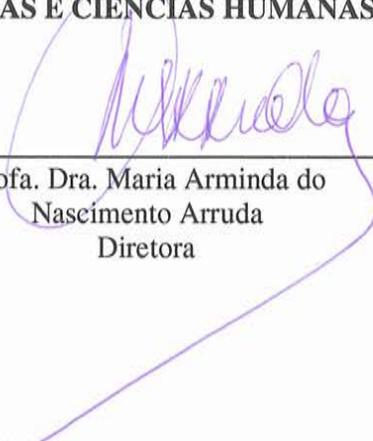
Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de cada versão, em inglês e em português, de igual teor e para um só efeito.

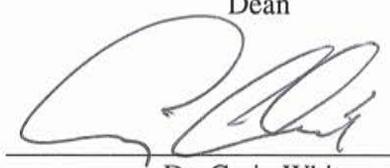
**FACULDADE DE FILOSOFIA,  
LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**

**COLLEGE OF ARTS AND SCIENCES  
UNM**



  
\_\_\_\_\_  
Prof. Dra. Maria Arminda do  
Nascimento Arruda  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Mark Peceny  
Dean

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Craig White  
Acting Provost, UNM

Data: 15 / 05 / 2017

Data: 4 / 13 / 17